

# REGULAMENTO INTERNO

Cantina social

# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE

MARINHA GRANDE

# CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1º

(Âmbito de Aplicação)

A Cantina Social pertence à Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande

#### ARTIGO 2º

(Fins e Objetivos)

A Cantina Social insere-se na Rede Solidária das Cantinas Sociais e constitui-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Social, que tem como objetivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através da disponibilização de refeições

A Cantina Social pressupõe uma estrutura já existente e em funcionamento para outra(s) resposta(s) sociai(s), de forma a maximizar os recursos já existentes.

#### ARTIGO 3°

(Serviços/Situação Tipo e Atividades Desenvolvidas)

1- Para concretizar os objetivos supra referidos a Cantina Social assegurará:

Alimentação:

As refeições serão levadas pelos beneficiários para consumo no domicílio, devidamente embaladas e acondicionadas, em embalagens fornecidas pelos próprios.

- 2- Em princípio só se servirão almoços;
- 3- Os almoços devem ser levantados no lar de \_\_\_\_\_a partir das 13,00 horas e até às 14,00 horas;
- 4- A refeição completa compreende sopa, segundo, um papo-seco e uma sobremesa





## **CAPITULO II**

## PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES EM CANTINA SOCIAL

#### ARTIGO 4°

(Condições de Admissão)

- São considerados Beneficiários da Cantina Social as pessoas que se enquadrem numa das seguintes condições:
  - a) Idosos com baixos rendimentos;
  - b) Famílias expostas ao fenómeno do desemprego;
  - c) Famílias com filhos a cargo;
  - d) Pessoas com deficiências
  - e) Pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho;

#### ARTIGO 5°

(Critérios de Admissão)

- 1. A admissão dos beneficiários será feita de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
  - b) Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
  - c) Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
  - famílias/indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
  - e) Famílias/indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
  - f) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
  - g) Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras.





# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MARINHA GRANDE

2- Na aplicação destes citérios, em caso de existir um rol de candidatos à Cantina Social, deve ter-se em conta que se procurará dar resposta prioritária aos casos mais graves.

#### ARTIGO 6°

(Admissão)

A admissão é efetivada através da assinatura do beneficiário, de uma declaração em que reconhece, por sua honra, que se encontra numa das situações de carência acima referidas, confirmadas pelos parceiros.

#### ARTIGO 7°

(Sinalização)

Os utentes podem chegar à Cantina Social por três vias:

- a) Procura direta;
- b) Conhecimento da Misericórdia;
- c) Sinalização pelos Parceiros da Rede Social: Segurança Social, Autarquias, Instituições de Solidariedade Social, entre outros.

## **CAPITULO III**

## COMPARTICIPAÇÕES

#### ARTIGO 8°

(Determinação da comparticipação)

De acordo com as condições socioeconómicas de cada um, a Santa Casa pode fixar um custo por refeição, a pagar pelo beneficiário, consoante o seu rendimento *per capita*, que não poderá exceder 1€;

#### ARTIGO 9°

(Valor das comparticipações)

As comparticipações a pagar pelos beneficiários serão, em princípio, as seguintes, consoante o rendimento mensal *per capita*:

- até 50€ ..... 0,10€
- de 50€ a 100€ .....0,25€
- de 100€ a 150€-.... 0,50€
- de 150€ a 200€- .... 0,75€
- acima de 200€- .....1,00€



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MARINHA GRANDE

## Artigo 10°

## (Confidencialidade)

Para manter a confidencialidade, a cada beneficiário será atribuído pela diretora técnica um número, de que lhe será passado um cartão, com a indicação do número de refeições diário, que servirá para o identificar no levantamento das mesmas;

Artigo 11º

(Identificação)

Para uma maior eficiência no serviço, o beneficiário entregará, no dia anterior, as embalagens, onde será acondicionada a refeição para o dia seguinte, identificadas com o seu número

Artigo 12°

(Registo diário)

A cozinha registará diariamente o número das refeições servidas a cada beneficiário

Artigo 13°

(Prazo de pagamento)

O pagamento das refeições, por parte do beneficiário, será feito no fim do mês.

O não pagamento das refeições implicará a suspensão do fornecimento para o mês seguinte.

## Artigo 14º

(Suspensão de Fornecimento de Refeições)

Se o beneficiário não vier levantar as refeições num período de 7 dias seguidos, sem justificação, ser-lhe-á suspenso o fornecimento de refeições.